



CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

00254

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

proposição

Medida Provisória nº 579, de 11.09.2012

autor

Deputado Federal ANTONIO IMBASSAHY - PSDB

nº do prontuário
541911 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo 3º

Parágrafo 2º

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se ao artigo 3º da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, um parágrafo com a seguinte redação:

"Art. 3º

.....

§ 2º Eventual excedente no montante de energia contratada pelas concessionárias de distribuição do SIN remanescente após a cessão prevista no parágrafo anterior deverá ser ofertado aos consumidores enquadrados nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995."

JUSTIFICAÇÃO

A sobrecontratação de energia reduz a oferta de lastro para o sistema e representa um custo adicional, que é pago pela sociedade. O funcionamento eficiente do mercado exige que se evite o desperdício de lastro, que seria pago pelos consumidores cativos ou investidores em distribuição.

Além disso, se houver lastro sem uso no mercado cativo, o desequilíbrio ocorre no mercado livre, fazendo o preço dos consumidores livres aumentar. Esse efeito é decorrente da proporção existente entre os dois mercados, em que cada 1% de energia retido desnecessariamente no mercado cativo representa cerca de 4% de energia que deixa de ser ofertado no mercado livre, provocando um desequilíbrio multiplicado nesse ambiente, com dimensão quatro vezes maior e que prejudica diretamente a competitividade da indústria brasileira.

A medida proposta promove a eficiência dos dois mercados, cativo e livre, na medida em que evita o desperdício dos excedentes de energia, proporciona maior equilíbrio para o mercado livre e reduz custos para todos os consumidores.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/09/2012 às
Gustavo Ribeiro - Mat. 254736